

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.136, DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CD/22539.21420-00

EMENDA Nº

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.136, de 2022, e, por conseguinte, os §§ 5º e 6º incluídos pelo mesmo dispositivo legal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 177/2021 alterou a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, visando vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico); alterar a natureza e as fontes de receitas do FNDCT; incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT; e **proibir que os valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT sejam alocados orçamentariamente em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.**

As alterações efetuadas pela MP 1.136, de 2022, ao art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, na prática, permitem cortar verbas na área de ciência e tecnologia, retirando parte do orçamento do FNDCT que destina recursos financeiros aos programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação, e redirecionando o espaço no orçamento para acomodar outras despesas. Além disso, os valores previstos na lei atual, antes definidos de forma expressa e obrigatória, foram flexibilizados.

Nesse sentido é necessário ressaltar a manifesta constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.136, de 2022, em razão de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, além de pretender alterar por lei ordinária, o disposto em Lei Complementar.

* C D 2 2 5 3 9 2 1 4 2 0 0 0 *



Considerando o comprometimento inapelável do Cidadania aliado historicamente à pesquisa científica, ao desenvolvimento e inovação tecnológica, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda que visa preservar o orçamento do FNDCT e garantir aos cientistas a continuidade dos projetos de pesquisa das universidades e instituições de pesquisa do nosso país.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022.

**Deputado ALEX MANENTE
(Cidadania - SP)**

CD/22539.21420-00



* C D 2 2 5 3 9 2 1 4 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225392142000>